

ERRATA DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024 MODALIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.

**ERRATA 01 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL E INCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES  
DA CONTRATADA**

O município de Rodeio, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 512, Bairro Centro, Rodeio – SC, CEP 89.136-000, através do Prefeito Sr. Valcir Ferrari, comunica aos interessados a seguinte alteração no termo de referência no item 6, dos requisitos da contratada do edital do processo licitatório supra identificado. Além dos requisitos solicitados devem ser observados os seguintes itens a seguir:

1. Para a prestação dos serviços de transporte escolar a futura prestadora dos serviços deverá atender aos quesitos estabelecidos nos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro:

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

- I - Registro como veículo de passageiros;
- II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

*Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.*

*Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência).

2. Para a prestação dos serviços mencionadas no termo de Referência do Edital os licitantes participantes do certame deverão atender as normas de acessibilidade da **Resolução CONTRAN nº961/2022 e da Lei 13146/2015**.

Rodeio 2 de dezembro de 2024.

Valcir Ferrari  
Prefeito Municipal